



DECRETO n.º 004, de 13 de janeiro de 2021.

Decreta calamidade administrativa a financeira face a ausência de informações contábil-orçamentária, entre as gestões (transição 2020/2021).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que os prefeitos municipais devem observar a Lei Complementar Estadual n.º 260/2014 e a Resolução n.º 027/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE sobre a mudança de governo e a necessidade de transição, a fim de que haja o mínimo de interferência na continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que os referidos atos normativos, em sua disciplina, determinam que o prefeito que terá o seu mandato encerrado até o final do exercício, entregue diversos documentos, dentre eles: demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício findo para o exercício seguinte, como: termo de conferência de saldos em caixa, onde se firmará valor em moeda corrente encontrado nos cofres municipais na data da prestação das informações à comissão de transição, e, ainda, os cheques em poder da Tesouraria;

CONSIDERANDO que até a data da publicação deste Decreto, a gestão que se encerrou no dia 31 de dezembro de 2020, não apresentou o termo de conferência de saldos em bancos, onde serão anotados os saldos **de todas as contas** mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem expressamente o valor existente na data da prestação das informações à comissão de transição;

CONSIDERANDO que as conciliação bancárias, contendo data, número do cheque, banco e valor, foram entregues, no dia 12 de janeiro de 2021, às 19h e 15min;

CONSIDERANDO que ainda não foram entregues os demonstrativos dos restos a pagar distinguindo-se os empenhos liquidados/processados e os não processados, referentes aos exercícios anteriores àqueles relativos ao exercício findo, o que impede a apuração dos possíveis passivos de curso prazo do município, impedindo a abertura do exercício financeiro e a execução orçamentária;

CONSIDERANDO que a apresentação e lançamento desses dados se fazem importantes para evitar descompassos na abertura do orçamento de 2021, com informações sobre despesas supervenientes do exercício anterior, prejudicando a contabilidade e a hígidez das contas públicas;

CONSIDERANDO que a ausência dessas informações inviabilizam o andamento e a adoção de medidas administrativas;

CONSIDERANDO a orientação da Inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de evitar a paralisação de serviços essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o estado de calamidade administrativo e financeiro, autorizando-se, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a abertura do Orçamento de 2021, realizando-se um corte contábil com as despesas de exercícios anteriores que não foram apresentadas, até o dia 31 de dezembro de 2020, data do encerramento da transição entre os governos.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças fica autorizada a proceder com os ajustes contábil necessários à regularização da execução orçamentária, realizado o lançamento dos dados após abertura de processo administrativo, a fim de garantir a fidedignidade das informações.

Art. 2º. As despesas de exercícios anteriores com obras, serviços e fornecimentos, que não foram apresentados nos demonstrativos de restos a pagar, até o dia 31 de dezembro de 2020, terão os seus pagamentos suspensos.

§ 1º. Apenas poderá ser encerrado o ciclo da despesa, após abertura de processo administrativo que assegura a fidelidade das informações, com o seu registro contábil.

§ 2º. O processo administrativo para reconhecimento de eventual débito com empenho processado ou não, deverá ser instaurado, no âmbito da Secretaria Municipal que realizou a despesa, devendo ser acostados, necessariamente, aos autos os documentos comprobatórios da execução do serviço, obra ou fornecimento.

Art. 3º. Fica a Coordenadoria do Controle Interno autorizado a abrir processo administrativo a fim de diligenciar, junto à Secretaria de Finanças, todas as irregularidades constatadas, representando aos órgãos de controle externo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salgueiro/PE, 13 de janeiro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal